



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, desembargador aposentado, residente e domiciliada neste Município, CPF nº 460.157.010-72, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.**, estabelecida na Av. Léo Kraether, nº 76, Bairro Country, Santa Cruz do Sul-RS, CNPJ nº 05.773.186/0001-35, representada por seu representante legal, Sr. Everton Unfer Pezerico, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A, B e E)**, nos parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 05/93 e Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994, e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes, originado do Posto de Saúde do Município de Paraíso do Sul, a serem executados em regime de empreitada por preço unitário, numa estimativa mensal de **650 litros** resíduos gerados pelos **grupos A e grupo E**, no valor de **R\$ 0,90 (noventa centavos) por litro e dos grupos B no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** conforme descrição abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE
Posto de Saúde Central, localizado na Av. Afonso Pena, n.º 105, neste Município.

1.2. A empresa deverá fornecer as bombonas de acordo com os litros necessários para armazenamento dos resíduos até o momento da coleta externa.

1.3. Os resíduos deverão ser coletados nas respectivas Unidades de Saúde indicadas no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

2.2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data que decorre de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse entre as partes, podendo ser neste caso, reajustado pelo IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

§ 1º – Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a **CONTRATADA** às penalidades tratadas na condição prevista no *Caput*:

- a) Recusa injustificada em receber a nota de empenho;
- b) Atraso na entrega, em relação ao prazo proposto e aceito;
- c) Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no contrato;

d) Pela recusa em substituir o produto defeituoso, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;

e) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste edital e em sua proposta;

§ 2º – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

§ 3º – A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação: **10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (348) – Fonte 40 ASPS -Ações de Serviços Públicos de Saúde – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (2094) – Fonte 4500 Custeio – Atenção Básica.**

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Saúde, por intermédio dos servidores designados por portaria e pela Secretária de Saúde, doravante denominados **FISCAIS DO CONTRATO**.

8.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não eximirá o **CONTRATADO** de sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Paraíso do Sul/RS, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL – RS
ARTUR ARNILDO LUDWIG
Contratante

AMBINEW COLETA DE LIXO SÉPTICO LTDA.
EVERTON UNFER PEZERICO
Contratada

LEONARDO DRESSLER
Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Este contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)